



RESOLUÇÃO Nº 2.858-CONSEPE, 21 de março de 2023.

Dispõe sobre o atendimento de acessibilidade e inclusão educacional no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o art. 53 da Lei nº 9.394/96, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional; a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; o Decreto nº 3.298/99, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências; a Portaria MEC nº 3.284/2003, que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas com deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições; o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098/2000; o Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007; o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências; a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); a Lei nº 14.126/2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual; o Decreto nº 10.882/2021, que regulamenta o Tratado de Marraqueche para facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso; a necessidade de instituir uma política de atendimento em acessibilidade e inclusão educacional no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, com os objetivos de zelar e priorizar pela aplicação da legislação sobre direitos das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação, bem como das normas técnicas e recomendações vigentes, nas ações, atividades e projetos promovidos e implementados pela Universidade;



Considerando finalmente, o que consta no Processo nº 22644/2021-08 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o atendimento de acessibilidade e inclusão educacional no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), na forma do Anexo Único, parte constitutiva e indissociável desta Resolução.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 21 de março de 2023.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.858-CONSEPE, 21 de março de 2023.
ATENDIMENTO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO EDUCACIONAL NA UFMA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução entende-se como público alvo para o atendimento de acessibilidade e inclusão educacional os servidores docentes e técnico-administrativos, contratados em caráter temporário e discentes da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), nas seguintes condições:

- I. Pessoas com deficiência;
- II. Pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA); e
- III. Pessoas com altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º Conforme estabelecido pelo art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015), consideram-se:

- I. Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II. Desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;
- III. Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;
- IV. Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:
 - a) Barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
 - b) Barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
 - c) Barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) Barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) Barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; e

f) Barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

V. Comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI. Adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII. Elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII. Mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga; e

IX. Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Art. 3º

A identificação do público mencionado no art. 1º compete ao:

I. Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), no que concerne aos discentes dos cursos de graduação;



- II. Colégio Universitário (COLUN), no que concerne aos discentes da Educação Básica e Educação Profissional;
- III. Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), no que concerne aos discentes de cursos de pós-graduação;
- IV. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), no que concerne aos servidores docentes e técnico-administrativos e contratados em caráter temporário; e
- V. Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES), no que diz respeito aos discentes que recebem atendimento/assistência que fornece.

Parágrafo Único. As unidades indicadas nos incisos do art. 3º devem adotar medidas que lhes permitam conhecer e manter atualizado o quantitativo das pessoas público-alvo mencionadas no art. 1º, a serem atendidas dentro de suas respectivas áreas de competência.

Art. 4º Cabe aos gestores das unidades acadêmicas e administrativas promover iniciativas que contemplem o princípio da inclusão social e acessibilidade das pessoas público-alvo desta Resolução, nos Projetos Pedagógicos de seus cursos presenciais e a distância, bem como nas atividades laborais e no local de trabalho, garantindo ações voltadas para o atendimento às suas demandas.

§ 1º A inclusão e acessibilidade mencionada no *caput* refere-se às responsabilidades concernentes ao atendimento das necessidades específicas das situações de ensino e de aprendizagem e da adequação do ambiente de trabalho, tais como:

- I. Estratégias de ensino, avaliação em formatos acessíveis e/ou adaptação das atividades avaliativas;
- II. Recursos didático-pedagógicos acessíveis;
- III. Recursos de tecnologia assistiva;
- IV. Ambientes de trabalho adaptados, respeitando o perfil vocacional;
- V. Dependências das unidades acadêmicas e administrativas acessíveis com eliminação de barreiras arquitetônicas e ambiente de comunicação adequados;
- VI. Oferta para docentes e técnico-administrativos de formação continuada para o aperfeiçoamento dos processos de ensino e de aprendizagem, bem como o desenvolvimento profissional com foco no atendimento em acessibilidade e inclusão educacional;
- VII. Tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa, leitor, transcritor e revisor de sistema Braille, audiodescritor, guia-intérprete, cuidador, monitor/tutor além de outros apoios especializados que se julguem necessários, conforme a especificidade apresentada; e
- VIII. Dilação de tempo em até 50% (cinquenta por cento) do período total das avaliações, podendo este tempo ser estendido, considerando as especificidades e singularidades do discente, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade.

§ 2º Os docentes e técnico-administrativos, na condição de pessoas com deficiência e demais público-alvo mencionado no art. 1º, poderão solicitar aos gestores das unidades acadêmicas e administrativas os serviços de atendimento de acessibilidade e de adequação do local de trabalho.

§ 3º Os discentes da graduação e pós-graduação, na condição de pessoas com deficiência e demais público-alvo mencionado no art. 1º, poderão solicitar ao Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação os serviços de atendimento de acessibilidade oferecidos pela UFMA.

§ 4º Os discentes da educação básica e da educação profissional, deverão solicitar ao Gestor do COLUN os serviços de atendimento de acessibilidade oferecidos pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas/Atendimento Educacional Especializado (NAPNEE/AEE).

Art. 5º Cabe à Administração Superior prover as unidades acadêmicas e administrativas de crédito orçamentário que permita desenvolver ações de acessibilidade e inclusão educacional, garantindo condições indispensáveis à permanência com qualidade do público alvo mencionado no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Para atendimento do contido no *caput*, a UFMA se utilizará do orçamento previsto em ação específica para esta finalidade na Lei Orçamentária Anual (LOA), como também poderão ser utilizados orçamentos complementares de outras ações previstas na LOA, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Caso necessário, a Diretoria de Acessibilidade (DACES), da UFMA, nos limites de sua competência de atuação, poderá assessorar os processos seletivos e concursos da UFMA, sem prejuízos do recebimento da gratificação por encargos e concursos, para ingresso de docentes, técnico-administrativos e discentes, enquadrados como público-alvo.

Parágrafo Único. No que se refere aos processos seletivos e concursos da UFMA, no âmbito do COLUN, o assessoramento se dará pelo NAPNEE/AEE.

Art. 7º O discente que apresentar deficiência permanente após seu ingresso na UFMA e que, por conta de sua nova condição, necessite ser readaptado em outro curso, na mesma área de conhecimento do curso de origem, poderá fazê-lo mediante existência de vagas e processo seletivo disciplinado por resolução específica.

Art. 8º Poderá ser concedido ao discente prorrogação do prazo máximo de integralização no curso, nos casos em que apresente *déficit* cognitivo comprovado mediante avaliação da junta médica e/ou equipe multiprofissional da UFMA, dando condições à permanência no Ensino Superior.



Parágrafo Único. A prorrogação do prazo máximo de integralização que trata o *caput* deste artigo, deverá ser solicitado pelo discente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Sistema Acadêmico.

Art. 9º Os planos de ensino de componentes curriculares deverão ser adaptados de modo a contemplar a adoção de estratégias de ensino, aprendizagem e de avaliação em formatos acessíveis, que atendam às necessidades educacionais específicas dos discentes referidos no art. 1º.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)

Art. 10 Compete à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), órgão executivo responsável pelo desenvolvimento de políticas de ensino de graduação, na modalidade presencial e a distância, o planejamento e gestão do ensino de graduação, sendo interlocutora institucional junto ao Ministério da Educação (MEC), em relação às questões que envolvem o ensino da graduação na Universidade.

Art. 11 As informações dos candidatos com deficiência disponibilizadas pela PROEN observarão o sigilo e a proteção de dados, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 Compete à Diretoria de Acessibilidade (DACES), propor, orientar, encaminhar, avaliar e acompanhar as demandas e providências concernentes ao processo de inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidade ou superdotação, que envolvem acesso, permanência e conclusão dos cursos na UFMA – Campus São Luís, disponibilizando recursos, equipamentos de Tecnologia Assistiva (TA), e serviços técnicos especializados, bem como prestar orientações aos outros *campi* da Universidade.

Art. 13 Cabe à DACES atuar no desenvolvimento de ações pedagógicas, atitudinais e políticas, que viabilizem a remoção de barreiras que impeçam a plena participação dos discentes com deficiência na UFMA.

Parágrafo Único. Nos termos do *caput*, a DACES atuará, principalmente, por meio do acompanhamento educacional específico junto aos Departamentos, Coordenações de Cursos, docentes e discentes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, matriculados nos cursos de graduação presenciais da UFMA – Campus São Luís.

Art. 14 São objetivos da Diretoria de Acessibilidade:
I. Orientar a comunidade acadêmica quanto aos dispositivos legais referentes à acessibilidade e inclusão do país;

- II. Disponibilizar recursos de Tecnologia Assistiva (TA), equipamentos e serviços técnicos especializados de Transcrição Braille, Interpretação da Língua de Sinais, Assistência Social e Psicológico para a garantia do acesso, aprendizagem e permanência de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação na UFMA;
- III. Contribuir com soluções que possam minimizar e/ou eliminar as dificuldades que surgirem em relação à acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação na UFMA;
- IV. Propor aquisição e adaptação de mobiliários e materiais didáticos pedagógicos para acessibilidade, de acordo com as recomendações da legislação vigente;
- V. Promover práticas de acessibilidade e inclusão em parcerias com os diversos setores da UFMA e instituições externas à Universidade;
- VI. Promover e apoiar campanhas educativas e de mobilização, com vista ao rompimento das barreiras atitudinais, físicas, pedagógicas e de comunicação e informação, relacionadas ao processo de inclusão e permanência das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação na UFMA;
- VII. Contribuir para a construção e efetivação de políticas de acessibilidade; e
- VIII. Buscar parcerias com os diversos setores institucionais, somando-se a entidades privadas, órgãos públicos, grupos representativos e associações apoiadoras dos processos de acessibilidade e inclusão.

Seção II

Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA)

Art. 15 Cabe à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), prever reserva de vagas para discentes do público-alvo indicados no art. 1º desta Resolução nos editais para ingresso da pós-graduação.

Parágrafo Único. Os discentes público-alvo indicados no art. 1º desta Resolução terão acesso aos serviços de apoio disponibilizados pela UFMA.

Seção III

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC)

Art. 16 Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC):

- I. Adotar medidas que assegurem a participação da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas nas atividades que desenvolva;

II. Adotar medidas que assegurem a participação de docentes, técnico-administrativos e discentes com deficiência nas ações de extensão (programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços) cadastradas nesta Pró-Reitoria;

III. Promover, em parceria com a Diretoria de Acessibilidade (DACES), eventos que assegurem a participação da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas; e

IV. garantir, em parceria com a Superintendência de Infraestrutura (SINFRA), o acesso adequado às salas e instalações da PROEC para as pessoas com deficiência.

Seção IV

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES)

Art. 17 Cabe à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES), no âmbito dos editais de assistência estudantil, garantir a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento), das vagas para discentes do público-alvo indicado no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Os discentes público-alvo indicados no art. 1º desta Resolução, receberão a bonificação na matriz socioeconômica dos processos seletivos da PROAES, além de acesso aos serviços assistenciais disponibilizados pela equipe multiprofissional disponível para atendimento.

Seção V

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP)

Art. 18 Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) o atendimento em acessibilidade dos servidores docentes e técnico-administrativos e contratados em caráter temporário.

Art. 19 Cabe à PROGEP, com apoio da Diretoria de Acessibilidade (DACES), fomentar ações de formação continuada para capacitação e qualificação de docentes, técnico-administrativos e gestores, visando à melhoria da qualidade do atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 20 O servidor docente ou técnico-administrativo que apresentar deficiência permanente após seu ingresso na UFMA deverá solicitar avaliação para enquadramento na condição de pessoa com deficiência.

Parágrafo Único. A avaliação será realizada por equipe multiprofissional, composta por servidores especializados do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e Divisão de Qualidade de Vida (DQV), nos termos do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações e da Lei nº 14.126/2021.

Seção VI

Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT)

- Art. 21** Compete à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT):
- I. Garantir a aquisição e adequação de mobiliários para acessibilidade, conforme previsto no planejamento da Instituição, mediante solicitação da Diretoria de Acessibilidade (DACES) com Tecnologia Assistiva (TA);
 - II. Captar recursos financeiros junto ao Ministério da Educação (MEC) e agências de fomento para atendimento das especificidades das pessoas com deficiência para compra de equipamentos, aparelhos, materiais específicos indicados pela DACES;
 - III. Revisão periódica da página da PPGT no intuito de promover a melhoria e inclusão das pessoas com deficiência, afim de promover, leitura e pesquisa observadas as diretrizes de comandos e barras de acessibilidade, por meio do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-MAG, conforme Decreto nº 5.296/2004;
 - IV. Garantir a acessibilidade comunicacional entre os discentes, docentes e técnico-administrativos com necessidades especiais nas atividades administrativas junto a esta Pró-Reitoria;
 - V. Captar recursos para infraestrutura, comunicação, informação e atividades voltadas para pessoas com deficiência;
 - VI. Realizar reunião junto ao MEC para verificar possibilidades de financiamentos para compra de materiais para apoio às pessoas com deficiência; e
 - VII. Manter diálogo com a DACES para atendimento de informações sobre planejamento e dotações orçamentárias voltadas à acessibilidade, com esclarecimentos sobre a utilização dos recursos orçamentários e financeiros.

Seção VII

Superintendência de Infraestrutura (SINFRA)

- Art. 22** Compete à Superintendência de Infraestrutura (SINFRA) elaborar e executar projetos acessíveis buscando eliminar as barreiras urbanísticas e arquitetônicas existentes, nos termos do art. 2º, inciso IV, alíneas “a” e “b” desta Resolução.
- Art. 23** Os projetos acessíveis a que se referem o artigo anterior serão dispostos conforme as categorias de sinalização, circulação, sanitários e mobiliários, devendo cada uma delas tratar dos seguintes elementos:
- I. Sinalização: informação, sinalização, símbolos, sinalização de emergência e alarmes;

II. Circulação: rota acessível, acessos, circulação interna e externa, rotas de fuga, área de descanso, rampas, degraus e escadas fixas em rotas acessíveis, escadas, corrimãos e guarda-corpos, equipamentos eletromecânicos de circulação, passarelas de pedestres, vagas reservadas para veículos e portões de acesso a garagens;

III. Sanitários, banheiros e vestiários: quantificação e características, dimensões do sanitário acessível e do boxe sanitário acessível, barras de apoio, bacia sanitária, instalação de lavatório e barras de apoio, sanitário coletivo, acessórios para sanitários acessíveis e coletivos, banheiros acessíveis e vestiários com banheiro conjugados e vestiários; e

IV. Mobiliário: bebedouros, lixeiras e contentores para reciclados, vegetação, assentos públicos, balcão, bilheterias e balcões de informação, mesas ou superfícies, equipamentos de controle de acesso e máquinas de autoatendimento, locais de esporte e lazer, piscinas, praças, bibliotecas e centros de leitura, estabelecimento bancário e atendimento ao público.

Seção VIII

Superintendência de Tecnologia da Informação (STI)

Art. 24 Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) auxiliar na aquisição de tecnologia assistiva, implementar sistemas tecnológicos acessíveis, bem como aprimorar a acessibilidade nos já existentes e utilizados pela UFMA, nos termos do art. 2º, inciso IV, alínea “f” desta Resolução.

Seção IX

Superintendência de Comunicação e Eventos (SCE)

Art. 25 Compete à Superintendência de Comunicação e Eventos (SCE) buscar que todo o conteúdo veiculado pelos canais de comunicação da UFMA sejam acessíveis, nos termos do art. 2º, inciso IV, alínea “d” desta Resolução.

Art. 26 Cabe à SCE realizar as adequações necessárias e possíveis para que suas publicações sejam adequadas com os padrões de acessibilidade.

Art. 27 Cabe a Diretoria de Eventos e Concursos (DEC), vinculada à SCE, nos concursos que organiza, atender às necessidades das pessoas com deficiência, fornecendo provas em braile, leitores, e tradutores intérpretes de Libras.

Seção X

Diretoria Integrada de Bibliotecas (DIB)

Art. 28 Compete à Diretoria Integrada de Bibliotecas (DIB), disponibilizar suporte informacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFMA e espaços acessíveis aos usuários, bem como oferecer recursos de tecnologias assistivas, garantindo a efetividade do Tratado de Marraqueche, promulgado pelo Decreto nº 9.522/2018.

- Parágrafo Único. A DIB assume a responsabilidade de selecionar, adquirir e dispor materiais informacionais acessíveis, além de:
- I. Eliminar as barreiras legais para transformar obras já existentes em seu acervo para o formato acessível;
 - II. Manter parcerias com outras instituições públicas e privadas para as mais diversas finalidades, como: formação e desenvolvimento de coleções acessíveis, aquisição de Tecnologia Assistiva (TA), treinamento e formações específicas sobre acessibilidade e inclusão para seus bibliotecários e demais funcionários, dentre outros;
 - III. Disponibilizar web acessível para que os sites e portais sejam planejados de modo que todas as pessoas possam perceber, entender, navegar e interagir de maneira efetiva com as páginas; e
 - IV. Garantir a acessibilidade, tanto no espaço físico, quanto no digital, com a finalidade de tornar disponíveis os seus serviços e produtos a todos os usuários, levando em consideração as características de cada um para que a informação seja disseminada de forma democrática e acessível.

Seção XI

Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED)

- Art. 29** Compete à Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED), possibilitar o acesso ao conhecimento nos cursos de Educação a Distância (EaD), e aprimorar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) tornando mais acessível e inclusivo, oferecendo recursos de tecnologia assistiva, dispositivos, metodologias e estratégias de maneira efetiva à inclusão social.

Seção XII

Direções de Centro e Chefe de Departamento

- Art. 30** Cabe aos Diretores de Centros e Chefes de Departamentos priorizar a realização das atividades a alocação de espaço físico (salas de aula, laboratórios, auditórios, instalações desportivas, sanitários, entre outros) de fácil acesso às pessoas com deficiência, particularmente para aqueles que fazem uso de órteses ou próteses que auxiliam na locomoção ou aqueles que possuem mobilidade reduzida.

- Parágrafo Único. Os Diretores de Centros deverão solicitar recursos para ações de acessibilidade e inclusão educacional do respectivo Centro, junto à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), com o acompanhamento da Diretoria de Acessibilidade (DACES).

Seção XIII

Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-Graduação

- Art. 31** Cabe ao Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação, diante do conhecimento de discente que se enquadre nas condições apresentadas no art. 1º desta Resolução:

- I. Comunicar a Diretoria de Acessibilidade da UFMA às demandas para prover o atendimento em acessibilidade necessário ao discente;
- II. Encaminhar as recomendações sugeridas pela Diretoria de Acessibilidade da UFMA (DACES) aos docentes dos componentes curriculares cursados pelo discente; e
- III. Acompanhar o desenvolvimento acadêmico do discente em conjunto com a DACES, visando a conclusão da sua formação acadêmica.

Parágrafo Único. Cabe ao Coordenador de Curso comunicar à Direção de Centro demandas de acessibilidade física da unidade acadêmica na qual o discente está cumprindo os componentes curriculares visando às adequações necessárias.

Seção XIV **Colégio Universitário (COLUN)**

Art. 32 O Diretor Geral do Colégio Universitário (COLUN) deverá solicitar recursos para ações de acessibilidade e inclusão educacional junto a Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), com a acompanhamento do seu Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE).

Art. 33 Cabe ao Diretor Geral do COLUN priorizar na realização das atividades a alocação de espaço físico (salas de aula, laboratórios, auditórios, instalações desportivas, sanitários, entre outros) de fácil acesso às pessoas com deficiência, particularmente para aqueles que fazem uso de órteses ou próteses que auxiliam na locomoção ou aqueles que possuem mobilidade reduzida.

Art. 34 Cabe ao COLUN, com apoio do seu NAPNEE, fomentar ações de formação continuada para capacitação e qualificação de docentes, técnico-administrativos e gestores, visando à melhoria da qualidade do atendimento aos discentes público-alvo da educação especial.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos, mediante proposta encaminhada pela Diretoria de Acessibilidade (DACES) em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e a Administração Superior da Universidade.

Parágrafo Único. No que tange à educação básica e educação profissional as propostas serão encaminhadas pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas/Atendimento Educacional Especializado/Colégio Universitário (NAPNEE/AEE/COLUN) em consonância com a Gestão do COLUN, PROEN e a Administração Superior da Universidade.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.